



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO

Lei Nº 097/2013

Institui o Sistema Municipal de Cultura e dispõe sobre as diretrizes, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de PEDRO LAURENTINO -PI, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores do município de PEDRO LAURENTINO - PI aprovou e eu sanciono a presente lei:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura - SMC, com as seguintes finalidades:

I - integrar os órgãos, programas e ações culturais do Governo Municipal e instituições parceiras;

II - contribuir para a implementação de políticas culturais democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da sociedade civil e poder público municipal;

III - articular ações transversais, descentralizadas e participativas, com vistas a estabelecer e efetivar o Plano Municipal de Cultura;

IV - promover iniciativas para apoiar o desenvolvimento social com pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura;

V - consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas

VI - assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e da multiplicidade cultural.

VII - estabelecer e implementar políticas culturais de longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade;

VIII - incentivar parcerias no âmbito do setor público e com o setor privado, na área de gestão e promoção da cultura;

IX - reunir, consolidar e disseminar informações dos órgãos e entidades dele integrantes em base de dados, a ser articulada, coordenada e difundida pela secretaria Municipal de Cultura de PEDRO LAURENTINO do Piauí;

X - promover a transparência dos investimentos na área cultural;

XI - incentivar, integrar e coordenar a formação de redes e sistemas setoriais nas diversas áreas do fazer cultural;

XII - promover a integração das culturas locais às políticas públicas de cultura do Brasil, no âmbito da comunidade internacional, especialmente das comunidades latino-americanas, dos países de língua portuguesa e dos países de origem dos processos históricos de imigração;

XIII - promover a cultura em toda a sua amplitude, buscando os meios para realizar o encontro dos conhecimentos e técnicas criativos, concorrendo para a valorização das atividades e profissões culturais e artísticas e fomentando a cultura crítica e a liberdade de criação e de expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;

XIV - estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;

XV - levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias (materiais e imateriais) da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;

XVI - garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade.

Art. 2º Ficam criados os elementos e instâncias integrantes do SMC:

I - A Secretaria municipal de Cultural de PEDRO LAURENTINO - PI e suas unidades administrativas;

II - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

III - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

IV - O fundo municipal de cultura

V - A Conferência Municipal de Cultura;

VI - O Plano Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PEDRO LAURNTINO

Art. 3º À Secretaria municipal de Cultura de PEDRO LAURENTINO do Piauí, órgão central do SMC, compete:

I - exercer a coordenação-geral do SMC;

II - estabelecer as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas na plenária do CMPC;

III - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o SMC, observadas as diretrizes sugeridas pelo CMPC;

IV - desenvolver e reunir, com o apoio dos órgãos integrantes do SMC, indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos para a democratização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Município e conveniados;

V - sistematizar e promover, com apoio dos segmentos pertinentes no âmbito da administração pública municipal, a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão relativos à preservação e disseminação do patrimônio material e imaterial sob a guarda do Município;

VI - subsidiar as políticas e ações transversais da cultura nos planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

VII - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os órgãos do poder público no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos plurianuais;

VIII - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC

Art. 4º. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, é órgão colegiado integrante da estrutura básica do Sistema Municipal de Cultura - SMC, é instância permanente, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, que atua na formulação de estratégias e controle da execução das políticas públicas de cultura do município de Pedro Laurentino.

Art. 5º. O CMPC, formado por representantes dada 50% sociedade civil e 50% do poder público municipal, será constituído por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis)

titulares e 06 (seis) suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um período de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Os membros do CMPC serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio cultural do Município;

§ 2º No caso de vacância de membro titular, será nomeado o membro suplente, que completará o tempo restante do mandato;

§ 3º Nas ausências ocasionais e justificadas dos membros titulares, os membros suplentes deverão substituí-los, com direito a voz e voto;

§ 4º A função de membro do CMPC não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 6º. Na composição do CMPC, o Chefe do Poder Executivo indicará (04) representantes do poder público municipal.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO

Art. 7º. Os 04 (quatro) titulares e 04 suplentes, representantes da sociedade civil, das diversas áreas da cultura, serão indicados e eleitos por seus pares, na Conferência Municipal de Cultura.

§ 1º Qualquer pessoa física pode se candidatar e ser eleita para representar um único segmento da sociedade civil no CMPC, independentemente de vinculação a qualquer instituição cultural.

§ 2º Funcionários públicos municipais, estaduais e federais não poderão concorrer às vagas destinadas à representação da sociedade civil no CMPC.

Parágrafo único Os representantes do poder público municipal serão automaticamente afastados de suas funções de membros do CMPC ao deixarem de atuar no Governo, devendo, nesta hipótese, ser substituídos por outros indicados, respeitando-se os critérios estabelecidos no "caput" do presente artigo.

Art. 8º. O CMPC é composto pelos seguintes órgãos colegiados:

I - Diretoria;

II - Plenário;

III - Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

Art. 9º. Ao CMPC compete:

I – elaborar o seu regimento interno, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo;

II - organizar e dirigir seus serviços administrativos;

III - promover bianualmente, em parceria com a secretaria municipal de Cultura de PEDRO LAURENTINO, a Conferência Municipal de Cultura;

IV - elaborar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;

V - elaborar e aprovar o Plano Municipal de Cultura, a partir das diretrizes e ações definidas na Conferência Municipal de Cultura;

VI - apreciar e aprovar as diretrizes do Sistema Municipal de Desenvolvimento pela Cultura - SIMDEC, no âmbito das respectivas esferas de competência;

VII - dar parecer sobre a aplicação dos recursos do Sistema Municipal de Cultura, mediante acompanhamento da execução dos projetos contemplados, bem como da análise dos relatórios de prestações de contas à Fundação Cultural de PEDRO LAURENTINO do Piauí;

VIII - apoiar os acordos e pactos entre os órgãos do Município para implementação do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

IX - estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas e moções, pertinentes aos objetivos e atribuições do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

X - estabelecer cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e os setores empresariais;

XI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XII - delegar às diferentes instâncias componentes do CMPC a deliberação, fiscalização e acompanhamento de matérias;

XIII - colaborar com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural, como órgão consultivo ou de assessoramento, sempre que solicitado ou apresentando sugestões;

XIV - opinar sobre o reconhecimento das instituições com fins culturais, para efeito de recebimento de auxílios ou subvenções, mediante a aprovação de seus estatutos;

XV - opinar sobre os programas apresentados por instituições culturais para efeito de recebimento de subvenções, auxílios, ou orientá-los, como forma de colaboração;

XVI - avaliar o reconhecimento de instituições culturais como Organizações Sociais;

XVII - propor a concessão de auxílios emergenciais, dentro das dotações orçamentárias específicas, às instituições com fins culturais, oficiais ou particulares, declaradas de utilidade pública municipal, tendo em vista a conservação e guarda de seu patrimônio cultural e a execução de projetos específicos para a difusão da cultura científica, literária e artística;

XVIII - cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico, arqueológico, natural e imaterial do Município;

XIX - sugerir ações que estimulem a produção e a difusão das diversas formas de manifestações culturais do Município;

XX - sugerir campanhas que visem o desenvolvimento das ações culturais do Município;

XXI - fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

XXII - opinar sobre o emprego dos recursos recebidos por instituições culturais através do Plano Municipal de Cultura e propor ao Chefe do Poder Executivo a abertura de sindicância quando entender conveniente;

XXIII - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pela Prefeitura Municipal, ou pelos órgãos competentes da sua administração indireta na área cultural do Município;

XXIV - opinar sobre convênios e incentivá-los, quando autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, visando a realização de exposições, festivais, congressos de caráter científico, artístico e literário, ou intercâmbio cultural com outras entidades;

XXV - participar em eventos e ações que tratem de assuntos de relevância à área cultural.

Art. 10 - A Diretoria, órgão diretivo do CMPC, é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos por seus pares mediante maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. A Secretaria do CMPC será exercida por servidor público municipal especialmente designado para este fim.

Art. 11 - Ao Plenário, composto por no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares do CMPC, compete avaliar e deliberar as questões que lhe forem submetidas, na execução das suas competências.

Art. 12 - Às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, formadas mediante necessidade por membros titulares do CMPC, compete fornecer subsídios para tomadas de decisão do Plenário, sobre temas transversais e emergenciais relacionados à área cultural.

Parágrafo único - O corpo técnico de órgãos do poder público municipal poderá participar, sem direito a voto, das Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho do CMPC, por solicitação do Presidente ao órgão competente, sempre que se debater matéria ligada à respectiva repartição.

Art. 13 - O CMPC reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

Art. 14 - As decisões do CMPC serão tomadas por maioria simples de votos, à exceção das situações que exijam quórum qualificado, de acordo com o regimento interno.

Art. 15 - Ao Presidente do CMPC caberá o voto de qualidade somente nas votações que resultarem em empate.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Cultura de PEDRO LAURENTINO do Piauí prestará o apoio técnico e administrativo ao CMPC.

Art. 17 - O Presidente do CMPC solicitará ao Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores municipais, os funcionários que forem necessários à organização dos serviços

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

Art. 18 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, criado pela presente lei, é o instrumento de reconhecimento da cidadania
(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO

cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, que organiza e disponibiliza informações cadastrais sobre os diversos fazeres e bens culturais, bem como seus espaços e atores.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, aberto e acessível a qualquer interessado, tem por finalidades, dentre outras:

- I - reunir dados qualitativos, quantitativos e territoriais sobre a realidade cultural do município, por meio de mapeamento dos artistas, artesãos, produtores, técnicos, trabalhadores, pesquisadores, grupos, entidades, espaços culturais e bens tombados ou protegidos por legislação específica;
- II - viabilizar a pesquisa por informações culturais, para favorecer a contratação de trabalhadores da cultura e de entidades culturais;
- III - subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas culturais do município, por meio da disponibilização de dados e indicadores culturais;
- IV - difundir a produção e o patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;
- V - identificar agentes, comunidades e entidades até aqui não incluídas nas políticas culturais do município;
- VI - intensificar o acesso às fontes de financiamento das atividades culturais, bem como às diversas ações culturais organizadas pelo poder público e pela sociedade, nas suas diversas áreas, no âmbito municipal;
- VII - propor formas de provimento de recursos destinados aos participantes do sistema;
- VIII - estimular a participação democrática dos diversos segmentos da sociedade, inclusive da iniciativa privada, reforçando os interesses na viabilização e manutenção dos objetivos do sistema;
- IX - estimular propostas de realização de atividades culturais e educativas das instituições culturais junto às comunidades;
- X - acompanhar regularmente os programas e projetos desenvolvidos pelos integrantes do sistema, avaliando, discutindo e divulgando os resultados;
- XI - promover e facilitar contatos com entidades municipais, estaduais, nacionais ou internacionais, capazes de contribuir para a viabilização dos projetos dos mesmos.

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO CULTURAL

Art. 19 - O Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, de natureza contábil especial, mediante Editais específicos, que designa a forma de apoio.

Art. 20 - O Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – tem por finalidade financiar os projetos culturais nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado inscritos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

Art. 21 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Incentivo Cultural:

- I - recursos orçamentários do município;
- II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- III - resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural;
- IV - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinado ao Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC.

§ 1º Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Secretaria Municipal de Cultura de PEDRO LAURENTINO do Piauí – / Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC;

§ 2º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – não utilizados, são transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente;

Art. 22 - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – em construção ou conservação de bens imóveis; despesas de capital que não se refiram à aquisição de acervos; projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares; projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

Parágrafo único. Excetua-se a vedação deste artigo, os projetos que tenham por objeto a conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo Município.

Art. 23 - O fundo será regulamentado por decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 24 - A Conferência Municipal de Cultura promovida e organizada pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC –, é a instância máxima de participação e

deliberação do (SMC) Sistema Municipal de Cultura, tendo direito à voz e voto todas as pessoas físicas e jurídicas, inscritas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) com direito apenas a voz todo cidadão inscrito previamente na Conferência.

§ 1º A participação com direito a voz e voto se dará com a inscrição no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – efetuada, pelo menos, 48(quarenta e oito) horas antes da data da Conferência.

§ 2º Em cada processo eleitoral, o cadastrado só pode se candidatar para representarem segmento ou área.

Art. 25 - São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

I - subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC –observando quando pertinentes às diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;

II - aprovar o Regulamento da Conferência no ato da abertura desta;

III - definir o número de entidades para compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – no biênio, garantindo a representatividade setorial presente no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

IV - eleger as entidades para compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais;

V - mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município;

VI - facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;

VII - auxiliar o governo municipal, subsidiar os governos Estadual e Federal e consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;

VIII - identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;

IX - promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e posteriormente da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO

X - avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – levando em consideração os relatórios elaborados pelo mesmo, apresentando modificações, quando forem necessárias;

XI - avaliar a estruturação e a funcionalidade do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – apresentando modificações, quando forem necessárias considerando os encaminhamentos propostos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC; e

XII - avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas públicas de cultura.

XIII - avaliar o resultado das ações propostas em edições anteriores da Conferência Municipal de Cultura;

XIV - subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores, na definição das diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura;

XV - mapear a produção cultural de PEDRO LAURENTINO do Piauí, discutir suas peculiaridades, contradições e necessidades, estabelecendo prioridades e metas;

XVI - criar diretrizes pertinentes à demanda local, para subsidiar a elaboração do respectivo Plano Municipal de Cultura, colaborando assim, para a integração dos Sistemas Municipal, Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - colaborar e incentivar a organização de redes sociais culturais em torno de planos e metas comuns, bem como interação regional nas ações artísticas e culturais, facilitando e fortalecendo o estabelecimento de novas redes;

XVIII - contribuir para a formação dos Sistemas Municipal, Estadual e Nacional de Informações Culturais;

XIX - mobilizar a sociedade, o poder público e os meios de comunicação, para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município, da região e, notadamente do país;

XX - promover, ampliar e diversificar o acesso aos mecanismos de participação popular no município, por meio de debates sobre as representações e os processos constitutivos da identidade e diversidade cultural de PEDRO LAURENTINO do Piauí;

XXI - consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade local;

XXII - identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nas três instâncias governamentais: municipal, estadual e federal;

XXIII - reiterar a importância da Agenda 21 da Cultura como documento balizador das políticas culturais;

XXIV - eleger os representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal de Política Cultural;

XXV - validar a participação de delegados para a Conferência Estadual de Cultura, quando for o caso.

Art. 26 - A Conferência Municipal de Cultura é realizada, em caráter ordinário, a cada dois anos e, extraordinariamente, de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

Parágrafo único. Excetuando a primeira edição, o regulamento de cada Conferência Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidades, são elaboradas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – de acordo com o estabelecido no Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO VII
DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 27 - O Plano Municipal de Cultura, mecanismo similar ao previsto no § 3º do art. 215 da Constituição Federal, é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura, com a previsão de ações de curto, médio e longo prazo.

§ 1º Com duração decenal, o Plano Municipal de Cultura será construído pelo Conselho Municipal de Política Cultural, com o apoio da Secretaria Municipal de

Cultura de Pedro Laurentino - PI, com base nas diretrizes e ações deliberadas pela Conferência Municipal de Cultura.

§ 2º Constituem estrutura mínima do Plano Municipal de Cultura:

I - o diagnóstico atualizado do setor cultural no Município;

II - as diretrizes e ações deliberadas nas Conferências;

III - os objetivos gerais e específicos;

IV - as ações e estratégias para a implementação dos objetivos;

V - as metas e resultados esperados.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - Os mecanismos de gestão das políticas públicas culturais também constituem instrumentos do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 29 - A Conferência Municipal de Cultura avaliará e proporá alterações, se necessárias, ao Sistema Municipal de Cultura – SMC – e as encaminhará ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 30 - A organização das atividades da 1ª Conferência Municipal de PEDRO LAURENTINO do Piauí será subsidiada por meio de uma Comissão Organizadora.

§ 1º A Comissão Organizadora será formada por 6 (seis) membros indicados pelo Prefeito Municipal, sendo que 03 deles representantes de entidades ou movimentos culturais do município culturais do Município.

§ 2º A Comissão Organizadora Municipal possui caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, abrangendo as seguintes funções:

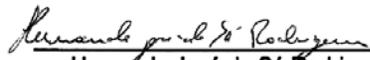
I - nomear o Grupo de Trabalho Executivo – GTE – para agilizar o desenvolvimento da Conferência Municipal da Cultura;

II - promover a realização da 1ª Conferência Municipal, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos,

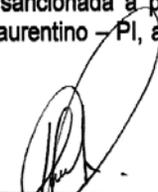
Art. 31 - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que entrar em vigor.

Art. 32 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Município de Pedro Laurentino – PI, aos 29 de maio de 2013.


Hermando José de Sá Rodrigues
Prefeito Municipal

Aprovada, numerada e sancionada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Laurentino – PI, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e treze.


Francisco Renato Gomes da Rocha
Sec. de Administração e Finanças